A C Ó R D Ã O

TC-004905.989.23-2

Câmara Municipal: Sagres.

Exercício: 2023.

Presidente: Glariston Lima Santos.

Advogada: Luciana de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 404.805).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONTITUCIONAIS ATENDIDOS. TRANSPARÊNCIA DO SITE. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE BENS. FALHAS NO CONTROLE INTERNO. APONTAMENTOS NA FORMALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Robson Marinho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, **julgar regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Sagres, relativas ao exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Glariston Lima Santos, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das **determinações** e **recomendações** especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção

das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR